



Bruxelas, 16.4.2020
COM(2020) 146 final

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização
(EGF/2020/000 TA 2020 — Assistência técnica por iniciativa da Comissão)**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As regras aplicáveis às contribuições financeiras do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) estão estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1309/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006¹ («Regulamento FEG»).

SÍNTESE E ANÁLISE DA CANDIDATURA

Principais dados:	
N.º de referência do FEG	EGF/2020/000
Comissão Europeia	Assistência técnica
Despesas administrativas: orçamento em EUR	345 000
Despesas administrativas % (limite máximo: 0,5 %)	0,19 %

Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento FEG, pode ser anualmente disponibilizada uma percentagem máxima de 0,5 % da dotação anual máxima do FEG para assistência técnica por iniciativa da Comissão.

Assistência técnica a financiar e repartição dos custos estimados

1. A contribuição será utilizada para cobrir as despesas mencionadas no artigo 11.º, n.ºs 1 e 4, e no artigo 12.º, n.ºs 2, 3 e 4, do Regulamento FEG, tal como se pormenoriza a seguir.

Descrição	Custos totais (em EUR)
Apoio administrativo	210 000
Apoio técnico	135 000
Total dos custos estimados	345 000

2. Apoio administrativo:

- O grupo de peritos de contacto do FEG, que conta com dois representantes de cada Estado-Membro, realizará as suas duas reuniões regulares (no segundo semestre de 2020 e no primeiro semestre de 2021).
- No intuito de promover a criação de redes entre os Estados-Membros, a Comissão organizará dois seminários com a participação de entidades

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 855.

responsáveis pela execução do FEG e parceiros sociais. Estes seminários serão agendados, tanto quanto possível, em torno das mesmas datas que as reuniões do grupo de peritos. Os seminários incidirão na avaliação *ex post* do FEG e na aplicação do Regulamento FEG pós-2020.

- Atividades de informação. O sítio Web do FEG², que a Comissão criou no portal dedicado ao Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão e que lhe compete manter, de acordo com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento FEG, será regularmente atualizado e ampliado, sendo cada novo elemento igualmente traduzido para todas as línguas da UE. Serão realizadas ações para dar a conhecer o FEG e promover a visibilidade das suas intervenções. O FEG será também referido em diversas publicações e atividades audiovisuais da Comissão, tal como previsto no artigo 11.º, n.º 4, do Regulamento FEG.

3. Apoio técnico:

- Manutenção e atualização de um sistema eletrónico de intercâmbio de dados. A Comissão continua a trabalhar para estabelecer procedimentos normalizados para as candidaturas ao FEG e a gestão do Fundo, utilizando as funcionalidades do sistema comum de gestão partilhada dos fundos (SFC), no qual o FEG está a ser gradualmente integrado. Este trabalho permite uma simplificação das candidaturas ao abrigo do Regulamento FEG e uma maior rapidez no seu processamento, bem como uma extração mais facilitada de relatórios para diversos fins. A interface SFC facilita também as operações financeiras do FEG.
- Desenvolvimento da interface pós-2020 no SFC, que exigirá fundos adicionais para a criação de novas funcionalidades e ajustamentos a eventuais alterações no Regulamento FEG pós-2020.
- Acompanhamento e recolha de dados. A Comissão irá recolher os dados sobre as candidaturas recebidas, pagas e encerradas, bem como sobre as medidas propostas e executadas. Estes dados serão disponibilizados no sítio Web e compilados de forma adequada para os relatórios bienais de 2021.

Financiamento

4. O montante máximo do orçamento anual disponível para o FEG em 2020 é de 150 milhões de EUR a preços de 2011 (179 264 000 EUR a preços de 2011), conforme disposto no artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020³.
5. Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento FEG, o correspondente a 0,5% deste montante pode ser disponibilizado para assistência técnica por iniciativa da Comissão. Atualmente, a totalidade do montante previsto para 2020 continua disponível, não tendo sido ainda atribuída qualquer verba para assistência técnica. O montante proposto corresponde a 0,19 % do orçamento anual máximo disponível para o FEG em 2020.
6. A decisão proposta para mobilizar o FEG será adotada conjuntamente pelo Parlamento Europeu e o Conselho, em conformidade com o n.º 13 do Acordo

² <http://ec.europa.eu/egf>

³ JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira⁴.

Atos relacionados

7. Ao mesmo tempo que apresenta a sua proposta de decisão relativa à mobilização do FEG, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de transferência de 345 000 euros para a rubrica orçamental relevante.

Fonte das dotações de pagamento

8. As dotações inscritas na rubrica orçamental do FEG serão utilizadas para financiar a quantia de 345 000 EUR necessária para assistência técnica.

⁴ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização
(EGF/2020/000 TA 2020 — Assistência técnica por iniciativa da Comissão)**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006⁵, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 2,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira⁶, nomeadamente o n.º 13,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

1. O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) destina-se a prestar apoio a trabalhadores despedidos e a trabalhadores por conta própria cujas atividades cessaram em resultado de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial devidas à globalização, em resultado da continuação da crise económica e financeira mundial ou de uma nova crise económica e financeira, visando também ajudar à sua reintegração no mercado de trabalho.
2. A intervenção do FEG não deve exceder o montante máximo anual de 150 milhões de EUR (preços de 2011), conforme disposto no artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho⁷.
3. O Regulamento (UE) n.º 1309/2013 estabelece que uma percentagem máxima de 0,5 % do montante máximo anual do FEG pode ser disponibilizada anualmente para assistência técnica por iniciativa da Comissão.
4. O FEG deve, por conseguinte, ser mobilizado a fim de prestar 345 000 EUR de assistência técnica por iniciativa da Comissão,
5. A fim de reduzir ao mínimo o tempo necessário para a mobilização do FEG, a presente decisão deve ser aplicável a partir da data da sua adoção,

⁵ JO L 347 de 20.12.2013, p. 855.

⁶ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

⁷ Regulamento (UE, EURATOM) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884).

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União para o exercício de 2020, é mobilizado o montante de 345 000 EUR, em dotações de autorização e de pagamento, ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia. É aplicável a partir de *[a data da sua adoção]**.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu
O Presidente*

*Pelo Conselho
O Presidente*

* Data a inserir pelo Parlamento antes da publicação no JO.